



necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As providões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As providões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.



Capítulo III  
Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As providões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 – O não disposto neste Decreto será atendido pelo proclamado na Resolução Municipal nº 006/2017.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande do Piauí, Piauí, 29 de abril de 2024.

Maurício Martins Costa Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 462.743.793-49

ID: 6F18A7D943374

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Educação



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS  
RESULTADO FINAL- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PROFESSOR DE APOIO E PROFESSOR DE AEE

EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2023  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTOS - SEMED, no uso das atribuições legais que lhe conferem, torna pública a 201 CHAMADA DOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- a) Documento de Identificação;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho);
- e) Comprovante de Residência;
- f) Documentos de comprovação do requisito mínimo/qualificação profissional, de acordo com o cargo pleiteado;
- g) Currículo com os documentos de comprovação dos Títulos e Experiência, de acordo com o cargo pleiteado;

DATA DA CHAMADA: 03 de Maio de 2024  
HORÁRIO: CONFORME CRONOGRAMA I  
LOCAL: Centro Administrativo/SEMED  
Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 4446, Q-B, Lote 1  
Bairro: São Sebastião, Altos - PI, 64290-000

I. Os candidatos dos anos finais do Ensino Fundamental - Matemática e Educação Infantil e Professor de anos iniciais do Ensino Fundamental deverão comparecer à SEMED no dia 03 de Maio de 2024 das 08h às 13:30h

Ficam CONVOCADOS OS PROFESSORES abaixo relacionados, discriminados por área de atuação, a comparecer no endereço, horário e local, obedecendo o protocolo sanitário municipal, para lotação no quadro de vagas disponíveis, conforme resultado do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 03/2023

CARGO: 1-Professor de Educação Infantil e Professor de anos iniciais do Ensino Fundamental

ORDEM	NOME	CPF
259	GENILDA QUIXABA BARRÓS	743.615.543-15
260	ROSILENE DA SILVA PAZ	038.151.003-48
261	CONCEICAO DE MARIA MARTINS FEITOSA	667.550.933-00
262	FRANCISCA DA LUZ DOS SANTOS LEMOS	069.217.143-65
263	MARCOS EDUARDO MONTE SOUSA	600.056.603-43
264	RANYERE LIMEIRA DA SILVA	987.520.303-34
265	AURILENE GOMES VIANA	984.158.673-87
266	DANIELE DOS SANTOS ANDRADE GOMES	074.052.573-56

CARGO: 3-Professor anos finais do Ensino Fundamental –(Matemática)

ORDEM	NOME	CPF
25	MATHEUS PEREIRA DE SOUSA	073.903.933-43

*Sufiane*

ID: 0D174E400CDD4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ERRATA

PORTARIA

PORTARIA GB-PMA Nº 124/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

A Portaria nº 124/2024 de 1º de Abril de 2024, publicada na Edição nº 709, de 23 de Abril de 2024, do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ: **OBJETO:** - Nomear, COSMO CASTRO DE SOUSA, CPF: 660.515.503-30, para exercer o Cargo em Comissão de GERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE, CC-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEMDESC, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-PI, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

LEIA-SE: **OBJETO:** - Nomear, COSMO CASTRO DE SOUSA, CPF: 660.515.503-30, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE SERVIÇOS, CC-01, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEMDESC, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-PI, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 30 de Abril de 2024.

MAXWELL  
PIRES  
FERREIRA:787  
89613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos

Assinado de forma digital por MAXWELL PIRES

FERREIRA:78789613368

Data: 2024.04.30 13:02:05 -03'00'

Este documento não contém rasuras nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 4446, Q-B Lote 01, Conjunto Primavera.  
www.altos.pi.gov.br  
Altos-PI.